

- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa; a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. ~~No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.~~

9.8.8. ~~No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. ~~No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.~~

9.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 %(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.11.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. *Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:*

9.12.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*

9.12.2. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

9.12.3. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*

9.12.4. *demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*

- 9.12.4.1. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*
- 9.12.5. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*
- 9.12.6. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*
- 9.12.7. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e*
- 9.12.8. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, **[mínimo de duas horas]**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde

logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. ~~Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.~~

OU

- 14.1 ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~



15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital!
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993!

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado!
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213!

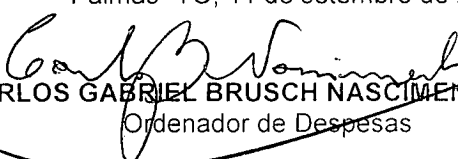
24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: pregoeiro22bi@gmail.com, Tel: (63) 3217-1258 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço fazenda brejo comprido zona rural área I, CEP 77001-970, Caixa Postal 61, seção Secretaria.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Fazenda Brejo Comprido Zona Rural Área I, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 25.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

Palmas- TO, 11 de setembro de 2020


CARLOS GABRIEL BRUSCHI NASCIMENTO – Cel
 Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP - 3ª BDA INF MTZ
22º BATALHÃO DE INFANTARIA
(8º Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

PREGÃO Nº 09/2020

(Processo Administrativo n.º64061.009293/2020-19)

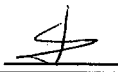
1. DO OBJETO,

1.1. Aquisição de medicamentos e materiais de saúde, para atender as necessidades do setor de saúde do 22º BI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

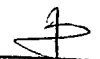
1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Item	Descrição	UND	QUANTIDADES		VALORES	
			Min	Max	Unitário	Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR 70% EM GEL, FRASCO 1000ML	FRAS	10	1000	R\$ 13,46	R\$ 13.460,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR 70% EM GEL, FRASCO 500ML	FRAS	10	1000	R\$8,35	R\$ 8.350,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR 70% APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRASCO 1000ML	FRAS	10	1000	R\$ 11,07	R\$ 11.070,00
4	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 500MG, COMPRIMIDO	COMP	70	7000	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00
5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO / 500MG+125MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 1,97	R\$ 3.940,00
6	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML, FRASCO	FRAS	10	200	R\$ 30,45	R\$ 6.090,00

7	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG. COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
8	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO	COMP	50	5000	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00
9	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG, COMPRIMIDO	COMP	10	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00
10	ACIDO ASCORBICO VITAMINA C 500MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
11	ACIDO ASCORBICO VITAMINA C 100MG/ML, AMPOLA	AMP	10	1000	R\$ 0,91	R\$ 910,00
12	ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
13	ACICLOVIR POMADA 50MG /G, BISNAGA	BISN	10	600	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
14	ANLIDIPINO BESILATO 5MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 0,11	R\$ 220,00
15	ACIDO FOLICO 5MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
16	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,1%, CREME DERMATOLOGICO 10G, BISNAGA	BISN	10	600	R\$ 1,88	R\$ 1.128,00
17	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 40x12 OU DIMENSÃO 18 G X 1 1/2", CAIXA C/100	CX	10	40	R\$ 6,15	R\$ 246,00
18	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 30/8 OU DIMENSÃO 21 G X 1 1/4", CAIXA C/100	CX	10	40	R\$ 5,96	R\$ 238,40
19	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25/7 OU DIMENSÃO 22 G X 1", CAIXA C/100	CX	10	40	R\$ 5,98	R\$ 239,20
20	ATADURA CREPOM ORTOPEDICA 10CM X 1,80M, UNIDADE	UND	10	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
21	ATADURA CREPOM ORTOPEDICA 15CM X 1,80M, UNIDADE	UND	10	600	R\$ 1,84	R\$ 1.104,00
22	ATADURA CREPOM ORTOPEDICA 20CM X 1,80M, UNIDADE	UND	10	600	R\$ 3,16	R\$ 1.896,00
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI, FR/AMPOLA	AMP	10	700	R\$ 10,50	R\$ 7.350,00
24	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML, AMPOLA	AMP	10	300	R\$ 10,66	R\$ 3.198,00



25	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM BETAMETASONAFOSFATO, DOSAGEM 5MG + 2MG, USO INJETÁVEL	AMP	10	300	R\$ 5,44	R\$ 1.632,00
26	BROMOPRIDA 5MG/ML, AMPOLA	AMP	10	300	2,06	618,00
27	BROMETO DE IPRA TRÓPIO 0,25MG/MG, FRASCO	FRAS	10	100	R\$ 1,52	R\$ 152,00
28	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2500	R\$ 0,67	R\$ 1.675,00
29	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG + DAPIRONA SÓDICA 250 MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2500	R\$ 0,56	R\$ 1.400,00
30	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG, AMPOLA	AMP	10	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
31	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/M, AMPOLA	AMP	10	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
32	CAFEINA 30MG CARISOPRODOL 125MG DICLOFENACO SÓDICO 50MG PARACETAMOL 300MG, COMPRIMIDO	COMP	30	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
33	CAPTÓPRIL 25MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
34	CAPTÓPRIL 50MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
35	CARMELOSE SÓDICA OFTÁLMICO 5MG/ML, FRASCO	FRAS	10	200	R\$ 22,25	R\$ 4.450,00
36	CIMETIDINA 200MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
37	CEFALEXINA 500G, COMPRIMIDO	COMP	40	4000	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00
38	CEFTRIAXONA PÓ 1G, FR/ AMPOLA	FRAS-AMP	10	500	R\$ 8,83	R\$ 4.415,00
39	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	COMP	30	3000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
40	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
41	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG / 110 ML, FRASCO	FRAS	10	200	R\$ 6,12	R\$ 1.224,00
42	CETOCONAZOL 20 MG/G 30G, BISNAGA	BISN	10	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
43	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20MG/0,5MG, BISNAGA	BISN	10	200	R\$ 10,06	R\$ 2.012,00
44	CETÓPROFENO 100MG/2ML, FR/AMPOLA	FRAS-AMP	10	1000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
45	CETÓPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
46	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO	FRAS	20	200	R\$ 2,71	R\$ 542,00
47	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, AMPOLA	AMP	10	600	R\$ 2,36	R\$ 1.416,00



49	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
50	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG 30G, BISNAGA	BISN	10	200	R\$ 6,94	R\$ 1.388,00
51	CLORIDRATO NAFAZOLINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO NASAL GOTAS, FRASCO	FRAS	10	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
52	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
53	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML, AMPOLA	AMP	10	400	R\$ 0,61	R\$ 244,00
54	COMPRESSA DE GAZE- NÃO ESTERIL 13 FIOS C/500UN, PACOTE	PCT	10	50	R\$ 15,76	R\$ 788,00
55	COMPRESSA DE GAZE DESCARPAC ESTERIL 13 FIOS 7.5CM x 7.5CM C/10 UN, PACOTE	PCT	10	1000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
56	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE TOTAL: 7 LITROS, UNIDADE	UND	10	200	R\$ 3,82	R\$ 764,60
57	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE TOTAL: 1,5 LITROS	UND	10	150	R\$ 5,28	R\$ 792,00
58	DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
59	DEXAMETASONA 4MG/ML, AMPOLA	AMP	10	1000	R\$ 1,11	R\$ 1.110,00
60	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMICA 0,1% 1MG/ML, FRASCO	FRAS	10	100	R\$ 9,67	R\$ 967,00
61	DIPIRONA SODICA 500MG, COMPRIMIDO	COMP	50	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
62	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML, AMPOLA	AMP	10	1000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
63	DIPIRONA MONOIDRATADA+CITRATO DE ORFENADRINA+CAFEÍNA ANIDRA 300MG/35MG/50MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
64	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG, COMPRIMIDO	COMP	50	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
65	DICLOFENACO DE SODICO 75MG/3M (25MG/ML), AMPOLA	AMP	20	2000	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
66	DICLOFENACO DIETAMÔNICO GEL 1%, BISNAGA 60G	BISN	10	1000	R\$ 5,06	R\$ 5.060,00
67	DIAZEPAN 10MG/2ML, AMPOLA	AMP	10	50	R\$ 1,13	R\$ 56,50
68	DIAZEPAM 5MG, COMPRIMIDO	COMP	10	50	R\$ 0,09	R\$ 4,50
69	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM x 4,5M, UNIDADE	UND	10	100	R\$ 7,33	R\$ 733,00
70	EPINEFRINA 1MG/ML, AMPOLA	AMP	10	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00
71	FENITOINA SODICA 50MG/ML, AMPOLA	AMP	10	500	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00
72	FITA MICROPOROSA BEGE 5CMx 4,5M, UNIDADE	UND	10	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
73	FUROSEMIDA 20MG SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML 10MG/ML, AMPOLA	AMP	10	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00

74	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
75	FLUCONAZOL 150MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
76	GLICOSE 50% 10ML, AMPOLA	AMP	10	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
77	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
78	HALOPERIDOL 5 MG/ML, AMPOLA	AMP	10	100	R\$ 1,76	R\$ 176,00
79	ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL, COMPRIMIDO	COMP	10	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
80	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	COMP	50	5000	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
81	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
82	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO,	COMP	20	2000	R\$ 0,14	R\$ 280,00
83	LOSARTANA 50 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
84	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL COM TALCO TAMANHO P C/100UN, CAIXA	CX	10	100	R\$ 16,66	R\$ 1.666,00
85	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL COM TALCO TAMANHO M C/100UN, CAIXA	CX	10	100	R\$ 15,91	R\$ 1.591,00
86	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL COM TALCO TAMANHO G C/100UN, CAIXA	CX	10	100	R\$ 3,08	R\$ 308,00
87	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0. PAR	PAR	10	100	R\$ 1,02	R\$ 102,00
88	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5. PAR	PAR	10	100	R\$ 1,34	R\$ 134,00
89	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, TRIPLA PROTEÇÃO COM ELÁSTICO E CLIP NASAL, EMBALAGEM COM 100	BEM	10	1000	R\$ 20,86	R\$ 20.860,00
90	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
91	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML XAROPE, FRASCO	FRAS	10	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
92	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
93	MELOXICAM 15 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
94	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
95	METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
96	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
97	MUPIROCINA POMADA 20MG/ML, BISNAGA	BISN	10	500	R\$ 17,11	R\$ 8.555,00
98	NIMESULIDA 100MG, COMPRIMIDO	COMP	50	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
99	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G, BISNAGA	BISN	10	500	R\$ 4,56	R\$ 2.280,00
100	NISTATINA 25.000 UI, BISNAGA	BISN	10	100	R\$ 4,86	R\$ 486,00
101	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI/200MG/G 60G, BISNAGA	BISN	10	300	R\$ 10,23	R\$ 3.069,00

102	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
103	OMEPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	20	2000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
104	OMEPRAZOL 40MG, FR-AMPOLA	FRAS-AMP	10	300	R\$ 15,64	R\$ 4.692,00
105	ONDANSETRONA 4MG/ML, AMPOLA	AMP	10	400	R\$ 2,26	R\$ 904,00
106	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00
107	PANTOPRAZOL 40 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
108	PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
109	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO	COMP	10	2000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
110	PARACETAMOL+ FOSFATO DE CODEINA 500MG+30MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
111	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	30	3000	R\$ 0,26	R\$ 780,00
112	PROTETOR SOLAR FATOR 60, FRASCO	FRAS	10	500	R\$ 18,57	R\$ 9.285,00
113	REPELENTE, FRASCO 200ML	FRAS	10	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
114	RIFAMICINA 10MG ML, FRASCO/SPRAY	FRAS	10	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
115	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, SACHÊ	SACH	10	600	R\$ 0,59	R\$ 354,00
116	SALICILATO DE METILA+MENTOL+ CÂNFORA 100G, BISNAGA	BISN	10	1000	R\$ 6,69	R\$ 6.690,00
117	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML S/A, UNIDADE	UND	10	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
118	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML S/A, UNIDADE	UND	10	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
119	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/A, UNIDADE	UND	10	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
120	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML S/A, UNIDADE	UND	10	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
121	SIMETICONA 40 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
122	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML, UNIDADE	UND	10	1000	R\$ 3,71	R\$ 3.710,00
123	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML, UNIDADE	UND	15	1500	R\$ 3,14	R\$ 4.710,00
124	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML, UNIDADE	UND	15	1500	R\$ 2,35	R\$ 3.525,00
125	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML, UNIDADE	UND	10	500	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
126	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML, UNIDADE	UND	10	500	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
127	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG, FR/AMPOLA	FRAS-AMP	10	500	R\$ 7,77	R\$ 3.885,00
128	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZINCICA 5MG /G + 250 UI/G, BISNAGA	BISN	10	300	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
129	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G, BISNAGA	BISN	10	300	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
130	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML, AMPOLA	AMP	10	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00

131	SULFATO DE NEOMICINA + TARTARATO DE BISMUTO E SÓDIO + MENTOL + CLORIDRATO DE PROCAÍNA 15MG/ML+ 25MG/ML+ 1MG/ML+15MG/ML, FRASCO	FRAS	10	50	R\$ 25,44	R\$ 1.272,00
132	TENOXICAN 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
133	TENOXICAN 40MG, FR/ AMPOLA	FRAS-AMP	10	600	R\$ 13,72	R\$ 8.232,00
134	TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML, AMPOLA	AMP	10	500	R\$ 4,46	R\$ 2.230,00
135	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
136	TRAMADOL 50MG/M, AMPOLA	AMP	10	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00
137	TRAMADOL50MG, COMPRIMIDO	COMP	10	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
138	VITAMINAS DO COMPLEXO B B5, B3, B6,B2, B1, AMPOLA	AMP	10	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
139	VITAMINAS DO COMPLEXO B B5, B3, B6,B2, B1, COMPRIMIDO	COMP	35	3500	R\$ 0,15	R\$ 525,00
VALOR TOTAL						265.017,20

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 1.1.1 CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA;
1.1.2 HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Item	Descrição	UND	CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA		HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS		VALORES
			Min	Max	Min	Max	Unitário
2	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR 70% EM GEL, FRASCO 500ML	FRAS	10	100			R\$8,35
3	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR 70% APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRASCO 1000ML	FRAS	10	50			R\$ 11,07
4	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 500MG, COMPRIMIDO	COMP	10	250			R\$ 0,29
7	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG, COMPRIMIDO	COMP	10	250	10	700	R\$ 1,90
8	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO	COMP	10	250	10	200	R\$ 0,67
9	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG, COMPRIMIDO	COMP			50	5000	R\$ 0,09
10	ACIDO ASCORBICO VITAMINA C 500MG, COMPRIMIDO	COMP			10	300	R\$ 0,33

11	ACIDO ASCORBICO VITAMINA C 100MG/ML, AMPOLA	AMP			10	1000	R\$ 0,91
12	ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	150	10	1000	R\$ 0,36
13	ACICLOVIR POMADA 50MG /G, BISNAGA	BISN	10	40			R\$ 3,10
14	ANLIDIPINO BESILATO 5MG, COMPRIMIDO	COMP			30	3000	R\$ 0,11
15	ACIDO FOLICO 5MG, COMPRIMIDO	COMP			10	600	R\$ 0,21
16	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,1%, CREME DERMATOLOGICO 10G, BISNAGA	BISN	10	80			R\$ 1,88
20	ATADURA CREPOM ORTOPEDICA 10CM X 1.30M. UNIDADE	UND	10	80			R\$ 2,10
24	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML, AMPOLA	AMP			10	300	R\$ 10,66
25	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM BETAMETASONAFOSFATO, DOSAGEM 5MG + 2MG, USO INJETÁVEL	AMP			35	3500	R\$ 5,44
26	BROMOPRIDA 5MG/ML, AMPOLA	AMP			140	10400	1.288,74
27	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/MG, FRASCO	FRAS			15	1500	R\$ 1,52
28	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG, COMPRIMIDO	COMP			10	1000	R\$ 0,67
30	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG, AMPOLA	AMP			20	2000	R\$ 1,37
31	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/M, AMPOLA	AMP			75	7500	R\$ 2,25
32	CAFEINA 30MG CARISOPRODOL125MG DICLOFENACO SODICO 50MG PARACETAMOL 300MG, COMPRIMIDO	COMP	10	300			R\$ 0,30
33	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO	COMP	10	150	25	2500	R\$ 0,15

35	CARMELOSE SÓDICA OFTÁLMICO 5MG/ML, FRASCO	FRAS			10	50	R\$ 22,25
38	CEFTRIAXONA PÓ 1G, FR/ AMPOLA	FRAS-AMP			50	5000	R\$ 8,83
39	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	COMP			10	500	R\$ 0,37
40	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO	COMP			10	300	R\$ 0,30
44	CETOPROFENO 100MG/2ML, FR/AMPOLA	FRAS-AMP			18	1800	R\$ 3,91
46	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO	FRAS			130	13600	R\$ 2,71
47	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG, COMPRIMIDO	COMP			20	2000	R\$ 0,45
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, AMPOLA	AMP			15	1500	R\$ 2,36
49	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG, COMPRIMIDO	COMP			10	600	R\$ 0,48
52	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO	AMP			18	1800	R\$ 0,15
54	COMPRESSA DE GAZE- NÃO ESTERIL 13 FIOS C/500UN, PACOTE	PCT	10	50			R\$ 15,76
56	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE TOTAL: 7 LITROS, UNIDADE	UND	1	20			R\$ 3,82
58	DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDO	COMP	10	300	10	500	R\$ 0,36
59	DEXAMETASONA 4MG/ML, AMPOLA	AMP			120	12000	R\$ 1,11
61	DIPIRONA SODICA 500MG, COMPRIMIDO	COMP	10	500	45	4500	R\$ 0,14
62	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML, AMPOLA	AMP			550	50500	R\$ 0,82
65	DICLOFENACO DE SODICO 75MG/3M (25MG/ML), AMPOLA	AMP			10	500	R\$ 1,38
68	DIAZEPAM 5MG, COMPRIMIDO	COMP			10	600	R\$ 0,09
73	FUROSEMIDA 20MG SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML 10MG/ML, AMPOLA	AMP			57	5700	R\$ 0,89
74	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	COMP			22	2200	R\$ 0,13
75	FLUCONAZOL 150MG, COMPRIMIDO	CAPS	10	150	10	400	R\$ 0,55

76	GLICOSE 50% 10ML, AMPOLA	AMP			265	26500	R\$ 0,34
77	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMP			12	1200	R\$ 0,35
78	HALOPERIDOL 5 MG/ML, AMPOLA	AMP			10	700	R\$ 1,76
79	ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL, COMPRIMIDO	COMP			10	1000	R\$ 0,60
80	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	COMP	10	500			R\$ 0,39
81	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO	COMP	10	400	10	200	R\$ 1,56
82	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO	COMP	10	200			R\$ 0,14
83	LOSARTANA 50 MG, COMPRIMIDO	COMP			74	7400	R\$ 0,45
84	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL COM TALCO TAMANHO P C/100UN, CAIXA	CX	10	40			R\$ 16,66
85	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL COM TALCO TAMANHO M C/100UN, CAIXA	CX	10	40			R\$ 15,91
89	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, TRIPLA PROTEÇÃO COM ELÁSTICO E CLIP NASAL. EMBALAGEM COM 100	PCT	10	30			R\$ 20,86
90	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG, COMPRIMIDO	COMP			10	500	R\$ 0,17
91	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML XAROPE, FRASCO	FRAS			10	50	R\$ 1,96
92	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG, COMPRIMIDO	COMP			18	1800	R\$ 0,12
93	MELOXICAM 15 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	200			R\$ 0,59
95	METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO	COMP			14	1400	R\$ 0,14
96	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	COMP			26	2600	R\$ 0,15
97	MUPIROCINA POMADA 20MG/ML, BISNAGA	BISN			10	100	R\$ 17,11
98	NIMESULIDA 100MG, COMPRIMIDO	COMP	10	500	10	1000	R\$ 0,11
100	NISTATINA 25.000 UI, BISNAGA	BISN			10	200	R\$ 4,86
102	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO	COMP			10	200	R\$ 0,87
103	OMEPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	300	65	6500	R\$ 0,18
104	OMEPRAZOL 40MG, FR-AMPOLA	FRAS-AMP			125	12500	R\$ 15,64
105	ONDANSETRONA 4MG/ML, AMPOLA	AMP	10	100			R\$ 2,26

106	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG, COMPRIMIDO	COMP			10	700	RS 3,16
108	PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	250	28	2800	RS 0,17
111	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO	COMP			26	2600	RS 0,26
112	PROTETOR SOLAR FATOR 60, FRASCO	FRAS	10	300			RS 18,57
115	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, SACHÊ	SACH	10	600			RS 0,59
117	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML S/A, UNIDADE	UND	10	100			RS 0,59
118	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML S/A, UNIDADE	UND	10	50			RS 0,34
119	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/A, UNIDADE	UND	10	50			RS 0,31
120	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML S/A, UNIDADE	UND	10	50			RS 0,18
121	SIMETICONA 40 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	250	40	4000	RS 0,20
122	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML, UNIDADE	UND			320	32000	RS 3,71
123	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML, UNIDADE	UND			136	13600	RS 3,14
124	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML, UNIDADE	UND			800	80000	RS 2,35
127	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG, FR /AMPOLA	FRAS-AMP	10	200	25	2500	RS 7,77
129	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G, BISNAGA	BISN			10	50	RS 5,10
130	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML, AMPOLA	AMP			77	7700	RS 0,78
132	TENOXICAN 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	10	150			RS 0,68
134	TIOCOLCHICOSÍDICO 2MG/ML, AMPOLA	AMP			27	2700	RS 4,46
135	TIOCOLCHICOSÍDICO 4MG, COMPRIMIDO	COMP			10	400	RS 3,13
138	VITAMINAS DO COMPLEXO B B5, B3, B6,B2, B1, AMPOLA	AMP	10	100			RS 1,48
139	VITAMINAS DO COMPLEXO B B5, B3, B6,B2, B1, COMPRIMIDO	COMP	10	250			RS 0,15

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

1.4. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.*

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20(vinte) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço fazenda brejo comprido zona rural área I - 22º Batalhão de Infantaria, Palmas - TO no Almoxarifado.

5.2. ~~No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) de prazo total recomendado pelo fabricante.~~

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

~~8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.~~

~~ou~~

~~8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~8.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação~~

~~8.1.2.....~~

~~8.1.3.....~~

~~8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~8.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de e máximo de atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

~~8.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~8.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~8.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição; hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~8.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~

~~8.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;~~

~~8.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~

~~8.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~

~~8.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.~~

~~8.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

~~12. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO~~

- ~~12.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.~~
- ~~12.2. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~
- ~~12.2.1. R\$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~
- ~~12.2.2.~~
- ~~12.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~
- ~~12.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~
- ~~12.4. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 10 deste documento.~~
- ~~12.4.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.~~
- ~~12.4.2. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.~~
- ~~12.5. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:~~
- ~~12.5.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~
- ~~12.5.2. prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de ...% (até trinta por cento), observando as seguintes disposições:~~
- ~~12.5.2.1. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.~~

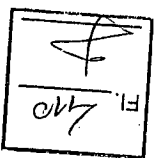
- ~~12.5.2.1.1. — A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);~~
- ~~12.5.2.1.2. — O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.~~
- ~~12.5.2.2. — A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.~~
- ~~12.5.2.3. — A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.~~
- ~~12.5.2.4. — A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~
- ~~12.5.2.5. — Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~
- ~~12.5.2.6. — No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~
- ~~12.5.2.7. — Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi antecipado;~~
- ~~12.5.3. — emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R\$... (por extenso);~~
- ~~12.5.3.1. — o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.~~
- ~~12.5.3.2. — Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.~~
- ~~12.5.4. — apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor:~~
- ~~12.5.4.1. — ...~~
- 12.6. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.
- 12.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. ~~.....~~
- OU
- 14.1. O adjudicatário, no prazo de (..... dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. Seguro garantia;
- 14.2.3. Fiança bancária.
- 14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, em correção monetária, em favor do contratante.
- 14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readquirida ou renovada nas mesmas condições.



14.5. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

14.6. ~~A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

14.7. ~~A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).~~

~~15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.~~

(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.


- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 265.017,20.

Fl. 413

~~17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.~~

17.1. ~~(Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)~~

Palmas- TO, 11 de setembro de 2020



CARLOS GABRIEL BRUSCH NASCIMENTO - Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
22º BATALHÃO DE INFANTARIA
(8º Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N.º

1. O 22º Batalhão de Infantaria, com sede na fazenda brejo comprido zona rural área I, na cidade de Palmas Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 09600182000106, neste ato representado pelo Senhor Cel **CARLOS GABRIEL BRUSCH NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria nº 791 de 29 de maio de 2018, publicada no D.O.U de 05 de junho de 2018, inscrito no CPF sob o nº 180.778.688-94 portador da Carteira de Identidade nº 031755194-3MD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2020, publicada no D.O.U do dia XXXXXXXXXX, processo administrativo nº 64061.009293/2020-19, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos e materiais de saúde, para atender as necessidades do setor de saúde do 22º BI, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o 22º Batalhão de Infantaria.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

~~4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.~~

OU

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

9.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

9.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Palmas – Tocantins, ____ / ____ /2020

CARLOS GABRIEL BRUSCH NASCIMENTO – Cel
Ordenador de Despesas

Representante da Empresa
(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMP – 3ª BDA INF MTZ
 22º BATALHÃO DE INFANTARIA
 (8ª Cia Inf de SC/1870)
 BATALHÃO TOCANTINS**

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI
 O(A)..... E A EMPRESA
**

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foroda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

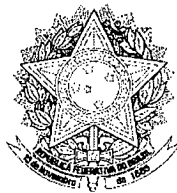
..... de de 20.....

 Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP - 3º BDA INF
22º BATALHÃO DE INFANTARIA
(8º Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS

Nome: JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA

Cargo: Pregoeira

NUP: 64061.009293/2020-19

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU-TO no endereço www.agu.gov.br/cjuto e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Tocantins e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que suprimi os textos que se encontram taxados nas minutas do edital e do termo de referência uma vez que não serão incluídos no certame licitatório.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Juliana Vieira de Oliveira
JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA – 3º Sgt
Pregoeira